



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 90/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA PLANEJAMENTO, GESTÃO E CONTROLE DE RECEITAS E ACOMPANHAMENTO DE DESPESAS – CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Silvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé – RS, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Federal nº 12.846/2013, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 25/2021**, do tipo **Menor Preço – Global**, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se as propostas e a documentação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal até o início da sessão pública.

**A sessão pública será realizada no mesmo local, no dia 18 de fevereiro de 2021, com início às 14 horas, horário de Brasília –DF.**

**ORIGEM:** Solicitação de Materiais/Serviços nº 067 de 2021.

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal da Administração.

### 1. OBJETO

**1.1.** Constitui objeto deste Edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA PLANEJAMENTO, GESTÃO E CONTROLE DE RECEITAS E ACOMPANHAMENTO DE DESPESAS – CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.:**

**1.2.** O descritivo detalhado do presente objeto encontra-se no **ANEXO VIII** deste Edital.

### 2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**2.1.** Na data e hora fixadas neste Edital, os licitantes interessados deverão comparecer e entregar junto ao Setor de Licitações os 02 (dois) envelopes referentes à **PROPOSTA E**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA**  
**PROPONENTE: (Nome completo da Empresa)**  
**CONTATO: (telefone e e-mail da empresa)**

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa)**

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar do certame as Empresas que possuam o conjunto completo dos produtos e serviços objeto desta licitação, observando as características e solicitações mínimas obrigatórias constantes no **Projeto Básico** – ANEXO VIII deste Edital.

### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Habilitação (Anexo V) e a declaração solicitada no item 3.3 (para as empresas que se enquadram no referido item), **e entregue em mãos para o Pregoeiro, fora dos envelopes.**

**4.2.** O credenciamento será realizado no início da sessão pública, conforme segue:

**a)** Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade, juntamente com cópia do contrato social ou estatuto social registrado, autenticado, ou sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

**b)** Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, juntamente com cópia do contrato social ou estatuto social registrado, autenticado, ou sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

**c)** No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia do contrato social ou estatuto social registrado, autenticado, ou sua publicação em órgão da imprensa oficial, para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**4.3.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **CERTIDÃO SIMPLIFICADA OU ESPECÍFICA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL REFERENTE AO ANO VIGENTE ou DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO VI) referente ao ano vigente, assinada por contador ou técnico contábil responsável pela empresa. Além da assinatura do contador, o documento deverá conter a assinatura do sócio administrador da empresa, não precisando esta ser reconhecida em cartório, pois poderá ser conferida com o Contrato Social que é apresentado no mesmo ato.**

**4.4.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

**4.5.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referentes ao certame.

**4.6.** O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

## **5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**5.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes referentes PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO.

**5.2.** Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**5.3.** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados no início da sessão pública, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

## **6. PROPOSTA DE PREÇO**

**6.1.** As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social/nome da licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**6.2.** A proposta deverá conter:

- a) Valor ofertado em moeda corrente nacional (real), onde estejam incluídas todas as despesas inerentes prestação dos serviços do objeto licitado como obrigações fiscais, carga, descarga, encargos etc.
- b) Valor unitário e total, bem como, o valor global da proposta (modelo ANEXO I);
- c) Data e assinatura do responsável legal da empresa.
- d) Dados cadastrais e bancários **em nome do licitante** para o Setor de Contabilidade;
- e) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias, a contar da abertura da mesma.

**6.3.** O preço será indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço proposto.

**6.4.** Os serviços ofertados deverão atender as especificações exigidas no Edital e Projeto Básico.

**6.5.** Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**6.6.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**6.7.** O valor previsto para cada item do objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência, em anexo, que faz parte integrante deste edital.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**7.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**7.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

**7.5.1.** A diferença entre cada lance será de no mínimo R\$ 01,00 (um real).

**7.6.** É vedada a oferta de lance com valores iguais aos já ofertados.

**7.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

**7.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.9.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**7.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o Menor Preço, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Tabela de Composição de Valores de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

**7.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

**7.13.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

**7.14.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**7.15.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 5 (cinco) minutos para ofertas de novo lance inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

**7.16.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

**7.17.** O disposto nos itens 6.13 a 6.16 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**7.18.** Serão desclassificadas:

**a)** as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

**b)** as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.

**c)** as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superestimados;

**7.18.1.** Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**7.19.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**7.19.1.** O valor previsto do objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência, em anexo, parte integrante deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**7.20.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**7.21.** A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

**7.22.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**7.23.** Encerrados os lances e declarado o vencedor, o mesmo terá o prazo de 24 horas para reapresentar a Planilha de Custos com os valores adequados ao último lance ofertado.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os interessados do ramo pertinente ao objeto em participar deste Pregão, que atenderem a todas as exigências contidas nesse instrumento convocatório, deverão apresentar dentro do **ENVELOPE N.º 02** os documentos de habilitação abaixo, sendo que os mesmos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS.

### **8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, o estatuto social registrado, acompanhado da sua publicação e dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Obs.:** Ficará dispensada da apresentação do documento solicitado nesse item, a licitante que o já tiver apresentado no presente certame quando do credenciamento.

### **8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo da sede do Licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).
- f) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (expedida pela Justiça do Trabalho).
- g) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS)**.

### 8.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

### 8.1.4. DECLARAÇÕES

- a) **Declaração de Idoneidade**, de acordo com o modelo constante no Anexo IV, e sob as penalidades cabíveis, a inexistência superveniente de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.
- b) **Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (Anexo II), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

### 8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 8.1.6.1. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico:

- a) pelo menos um profissional com no mínimo 10 (dez) anos de conhecimento comprovado em serviço público, formado em Gestão Pública e com comprovação de atuação na área pública;
- b) pelo menos um profissional com conhecimento em área jurídica e orçamentária, formado em Direito e com comprovação de atuação na área pública de no mínimo dez anos;
- c) pelo menos um profissional que tenha experiência comprovada no desenvolvimento de software no mínimo de 10 anos.

**8.2.** Os documentos constantes nos itens 8.1.1 a 8.1.4 acima relacionados poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRF) em vigor, expedido pelo Município. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao CRF a documentação atualizada, em original ou autenticada em cartório ou por funcionário público responsável pelo recebimento dos mesmos.

**8.3.** A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.

**8.3.1.** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.4.** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

**8.5. Não poderá participar do certame quem:**

- a) Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Encontrar-se impedida ou suspensa de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos.

**8.6.** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO**

**9.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

## **10. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Geral Online da Secretaria da Administração através do site [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br).

**10.1.1.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**10.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

### **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Declarado o detentor do menor lance, qualquer licitante poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.2.** A manifestação na sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**11.3.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**11.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

### **12. DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E DO CONTRATO**

**12.1.** Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará, no prazo de até 03(três) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

**12.2.** Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

**12.3.** O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 48 meses. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**12.4.** O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

**12.5.** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**12.6.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal correspondente (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

**12.7.** Farão parte integrante do contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital, Projeto Básico – ANEXO VIII e na proposta comercial apresentada pela empresa adjudicada.

### **13. DOS SERVIÇOS**

**13.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as exigências contidas neste Edital e Projeto Básico – ANEXO VIII do mesmo.

### **14. FORMA DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mensalmente, até o dia 10 do mês SUBSEQUENTE ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização.

**14.1.1.** O pagamento referente às fases iniciais (implantação, instalação, conversão, testes, customização e treinamento) ocorrerá 15 dias após a liberação dos sistemas aos usuários, em parcela única.

**14.2.** Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessário informações bancárias em nome da **Empresa licitante** (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

**14.3.** Quando do pagamento, serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

**14.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,01% ao mês, *pro rata*.

### **15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**15.1.** Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**04.01 – 2.010 – Manutenção das atividades da Sec. Mun. da Administração**

33.90.40.99.00.00 – Outros Serviços de T.I.C – 3596

3.3.90.40.06.00.00 – Locação de Softwares – 3414

**Recurso:** 01 – Recurso Livre

**16. DAS PENALIDADES**

**16.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa diária de 0,25%** sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.
- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

**16.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

**16.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

**16.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**16.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**16.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**16.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**16.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**16.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**16.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização pelo município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

**16.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**16.12.** DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

**16.12.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;

**16.12.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

**16.12.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**16.13.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**16.14.** A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**17.2.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme dispõe o artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93.

**17.3.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

**17.4.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, no que for de sua competência, que decidirá com base na legislação em vigor, e pela Administração Municipal.

**17.5.** O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**17.6.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé, no horário de expediente.

**17.7.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação, o endereço, os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

**17.8.** O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, devidamente justificada, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

**17.9.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

**17.10.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Guaporé, pelo telefone (54) 3443-5717 ou através do endereço eletrônico [licita2@guapore.rs.gov.br](mailto:licita2@guapore.rs.gov.br), com antecedência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

mínima de 02 (dois) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**17.11.** Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Modelo Padrão para apresentação da proposta;
- b) Anexo II – Modelo Declaração Cumprimento Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Anexo III – Modelo Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Habilitação;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento;
- g) Anexo VII – Termo de Referência;
- h) Anexo VIII – Projeto Básico; e
- i) Anexo IX – Minuta de Contrato.

**17.12.** O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais documentos pertinentes encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal.

Guaporé – RS, em 03 de fevereiro de 2021.

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**PREFEITO**

**DANIEL ZORZI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS Nº 60.518**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

(MODELO)

#### PROPOSTA DE PREÇOS

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA PLANEJAMENTO, GESTÃO E CONTROLE DE RECEITAS E ACOMPANHAMENTO DE DESPESAS – CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.**

|                              |                 |                        |  |
|------------------------------|-----------------|------------------------|--|
| <b>LICITANTE:</b>            |                 | <b>CNPJ:</b>           |  |
| <b>ENDEREÇO:</b>             |                 | <b>MUNICÍPIO:</b>      |  |
| <b>UF:</b>                   | <b>CEP:</b>     | <b>FONE/FAX:</b>       |  |
| <b>BANCO:</b>                | <b>AGÊNCIA:</b> | <b>CONTA CORRENTE:</b> |  |
| <b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b> |                 |                        |  |
| <b>E-MAIL:</b>               |                 |                        |  |

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial supracitado, contendo todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

| Item                                       | Quant. | Un. | DESCRIÇÃO | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--|--------|-----|-----------|----------------------|-------------------|
|  |        |     |           |                      |                   |
| <b>Valor Global da Proposta: R\$ _____</b> |        |     |           |                      |                   |

Prazos e demais exigências conforme Edital e Projeto Básico.

(Local e data).

(Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO II

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

(MODELO)

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 25/2021, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO III

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

(MODELO)

### CRENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 25/2021, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

---

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

---

Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## **ANEXO IV**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021**

(MODELO)

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Representante Legal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO V

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

(MODELO)

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Representante Legal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO VI

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

(MODELO)

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA

(Razão Social da licitante), por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

- a) enquadra-se na situação de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

---

**Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e  
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

| <b>Item</b>                                      | <b>Quant.</b> | <b>Un.</b> | <b>Descrição dos Produtos e/ou Serviços</b>                  | <b>Valor Unitário de Referência (R\$)</b> | <b>Valor Total de Referência (R\$)</b> |
|--|---------------|------------|--|---|--|
| <b>01</b>  | 01            | Unid.      | Implantação e alimentação do sistema, com treinamento de uso | 6.500,00                                  | 6.500,00                               |
| <b>02</b>  | 12            | Mês        | Locação de licença   | 4.000,00                                  | 48.000,00                              |
| <b>Valor Global de Referência: R\$ 54.500,00</b> |               |            |  |   |  |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## **ANEXO VIII**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021**

#### **PROJETO BÁSICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA MANUTENÇÕES PREDIAIS**

A complexidade da Contabilidade Pública, fruto dos inúmeros regramentos aos quais são submetidos os órgãos públicos, faz com que os relatórios elaborados também sejam complexos e de difícil compreensão para pessoas que não têm formação nessa área ou mesmo para aquelas que, apesar de conhecerem a matéria, não dispõem de tempo suficiente em suas corridas agendas de trabalho para analisar cada um dos complexos relatórios e decodificar os inúmeros dados disponíveis. Relatórios descomplicados permitem que os dados sejam transformados em informação e conhecimento, facilitam a tomada de decisões e garantem maior confiabilidade nos planejamentos e nas definições necessárias à boa Gestão Pública.

#### **1 – OBJETO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA PLANEJAMENTO, GESTÃO E CONTROLE DE RECEITAS E ACOMPANHAMENTO DE DESPESAS.**

#### **2 – JUSTIFICATIVA**

A Administração Pública deve manter-se sempre atualizada e em busca de ferramentas que, atendendo aos princípios da transparência, da legalidade e da economicidade, propiciem inovação e maior eficiência nos modos de gerenciar e investir os recursos públicos com responsabilidade. Especialmente em tempos de crise econômica e de incertezas, se faz essencial munir-se de ferramentas que auxiliem a desburocratizar o ente público e descomplicar o acesso à informações fundamentais, para que seja possível acelerar os processos de tomada de decisão com embasamento e segurança. A locação de um software de gestão se justifica pela necessidade de se otimizar o resultado dos serviços de informação como um todo, gerando instantaneidade, praticidade e rapidez no órgão público, bem como de executar de forma clara e transparente o dever da prestação de contas e os demonstrativos, baseando-se nos já citados princípios da Administração Pública.

#### **3 – CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA**

O software a ser contratado deverá possuir as seguintes características técnicas: a) operar em plataforma Web; b) ser multiusuários, multitarefas e integrado, utilizando uma base única; c) ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

acessível utilizando as plataformas já instaladas e utilizadas pela Municipalidade; d) ser compatível com múltiplos navegadores e sistema operacionais; e) ser compatível com os equipamentos (servidores, estações, periféricos, rede física) e sistemas operacionais existentes; f) fornecer hospedagem, manutenção e atualizações do sistema por conta da contratada.

#### **4 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DESEJADOS**

O Município deseja uma ferramenta de Gestão Pública financeira que seja eficiente, que esteja disponível em tempo integral para auxiliar a tomada de decisões de maneira inteligente, objetiva e segura, imprimindo agilidade na geração de relatórios para otimização de tempo de trabalho, descomplicando e possibilitando uma rápida e acessível compreensão das informações. Em síntese, com esta compra a Administração Pública Municipal busca o controle centralizado, simplificado e imediato de todas as atividades financeiras do Município, tendo como base:

**4.1 - Receitas:** No tocante às receitas, é necessário que o software apresente tanto valores brutos previstos no orçamento quanto valores líquidos que representem a arrecadação efetiva. Deve discriminar as diversas receitas, diferenciando-as em Próprias, Transferências, Capital e demais que compõem o orçamento do Município, de forma a permitir também que seja identificada a fonte de cada uma das receitas. O software deve permitir o acompanhamento mensal da evolução das receitas de forma global e específica, e mostrar um comparativo destas com o ano de referência e com o anterior. Também deve prever o comportamento futuro das receitas a partir do que está efetivamente acontecendo.

**4.2 - Despesas:** No tocante às despesas, é necessário que o software facilite a compreensão dos gastos do Município, apresentando valores orçados, empenhados e saldos de forma global e por órgão. Deve dividir em grandes grupos as despesas empenhadas, quais sejam: pessoal, serviço de terceiros, capital, materiais de consumo, subvenções e auxílios, bem como outras eventuais despesas, todas elas de forma global e específica. O software precisa acompanhar a evolução das principais despesas de cada órgão da Prefeitura segundo os valores empenhados, de forma global e específica. Também deve apresentar a série histórica dos gastos por órgão de no mínimo 2 (dois) anos. Ainda, deve demonstrar o comportamento das despesas e sua tendência com base nos valores empenhados de forma global e específica em cada órgão.

#### **5 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DO SISTEMA**

A execução dos serviços e fornecimento do sistema deverá observar os seguintes prazos: - Fornecimento, instalação e implantação do Sistema de Informática (software) – até 30 dias após assinatura do Contrato; - Importação das informações cadastrais e financeiras, históricos e outras informações de exercícios anteriores – até 30 dias após assinatura do Contrato; - Treinamento – 30 dias após a instalação e implantação do Sistema; - A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada. - A CONTRATANTE deverá disponibilizar, no prazo de até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, dados técnicos necessários à alimentação do sistema.

## **6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Instalar, hospedar, oferecer manutenção e atualizações do sistema, com seus processos e procedimentos descritos.

6.2 Disponibilizar, durante a implantação e durante a vigência do contrato, um técnico de forma presencial ou remota para acompanhamento do processo e demandas junto à Prefeitura;

6.3 Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio à Prefeitura nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe do Município com foco no aprimoramento do software, no incremento da arrecadação e na redução da evasão fiscal;

6.4 Ministrando treinamento do Sistema para o corpo de funcionários da Prefeitura indicados pelo Gestor;

6.5 Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato.

## **7 - DA REMUNERAÇÃO**

7.1 Locação da Licença do Software de até R\$ 4.000,00 por mês;

7.2 Implantação dos dados e treinamento no uso do Sistema, em valor único de até R\$ 6.500,00.

## **8 - DA FISCALIZAÇÃO**

É responsável pela fiscalização deste contrato o Secretário Municipal da Administração e do Secretário Municipal da Fazenda (Gestor da Pasta).

## **9 - DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS**

9.1 A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, cujo início se dará na data assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

9.2 A vigência do presente contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado automaticamente até o máximo de 60 meses, a partir da instalação completa do Sistema.

9.3 Os serviços do Contratado deverão ser prestados pela empresa.

9.4 O prazo para a execução dos serviços deve obedecer ao estabelecido nas cláusulas contratuais acima referidas.

## **10 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

10.1 A empresa CONTRATADA deverá ter em seu quadro técnico pelo menos um profissional com no mínimo 10 (dez) anos de conhecimento comprovado em serviço público, formado em Gestão Pública e com comprovação de atuação na área pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

10.2 A empresa CONTRATADA deverá ter em seu quadro técnico pelo menos um profissional com conhecimento em área jurídica e orçamentária, formado em Direito e com comprovação de atuação na área pública de no mínimo dez anos.

10.3 A empresa CONTRATADA deverá ter em seu quadro técnico pelo menos um profissional que tenha experiência comprovada no desenvolvimento de software no mínimo de 10 anos.

**Evandro Ghizzi**  
Secretário da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO IX

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2021

#### MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA \_\_\_\_\_

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa estabelecida à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO \_\_\_\_\_**, homologado em \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE INFORMÁTICA E SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA PLANEJAMENTO, GESTÃO E CONTROLE DE RECEITAS E ACOMPANHAMENTO DE DESPESAS – CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO**, conforme segue:

| Item | Quant. | Un. | DESCRIÇÃO | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--------|-----|-----------|----------------------|-------------------|
|      |        |     |           |                      |                   |

1.2. O descritivo detalhado do presente objeto encontra-se no Projeto Básico em anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$\_\_\_\_\_**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

**2.2. O CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor correspondente ao mês, conforme Nota Fiscal, observados os preços cotados na proposta.

**2.3.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mensalmente, até o dia 10 do mês **SUBSEQUENTE** ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, em depósito na seguinte conta bancária em nome do **CONTRATADO**:

\* Banco: \_\_\_\_\_

\* Agência: \_\_\_\_\_

\* Conta: \_\_\_\_\_

**2.4.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.5.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.6.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.7.** O CNPJ/CPF do contratado constante da Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.8.** Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.9.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.10.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,01% ao mês, *pro rata*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**2.11.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**04.01 – 2.010 – Manutenção das atividades da Sec. Mun. da Administração**

33.90.40.99.00.00 – Outros Serviços de T.I.C – 3596

3.3.90.40.06.00.00 – Locação de Softwares – 3414

**Recurso:** 01 – Recurso Livre

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

**3.1. Os serviços serão prestados de acordo com as exigências contidas no Edital e Projeto Básico – Anexo VIII do mesmo.**

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**4.4.** O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, iniciando em \_\_\_\_\_, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 48 meses. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.

**4.5.** O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M ou outro índice oficial que vier a substituí-lo. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

**4.6.** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**4.7.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal correspondente (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato e no Memorial Descritivo;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

**5.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**5.2.7.** Responsabilizar-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como pela qualidade do trabalho realizado, pelas obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responder em todas as instâncias administrativas ou judiciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**5.2.8.** Refazer a suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às normas técnicas vigentes.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) Multa diária de 0,25%** sobre o valor total do contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após será considerado como inexecução contratual;
- c) Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- f) Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.
- g) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

**6.2.** As multas são independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

**6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

**6.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**6.5.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.6.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**6.8.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.10.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização pelo município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

**6.11.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.12.** DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

**6.12.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do Pregão;

**6.12.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

**6.12.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**6.13.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**6.14.** A empresa que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

**7.1.** A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Guaporé/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS**

**ASSESSORIA JURÍDICA**